

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 002/2020-PMC/GP DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

RESOLVE:

I - NOMEAR a Sra. GREICIANE DA SILVA E SILVA, para exercer o cargo de provimento em Comissão CC5 de **Chefe do Setor de Serviços de Compras**, vinculado a Secretaria de Apoio à Administração Municipal em Manaus, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 02 dias do mês de janeiro de 2020.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Frangermar Braga Madureira
Código Identificador: NWBUPQDOH

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 279/2020-PMC/GP DE 03 DE ABRIL DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Municipal n.º 170/2004 de 29 de outubro de 2004.

RESOLVE:

I - NOMEAR o Sr. PAULO RENATO DA COSTA FONSEA, CPF N.º 945.334.232-72, para exercer o cargo de **Agente Político de Secretário Municipal de Saúde**, a contar desta data, até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 03 dias do mês de abril de 2020.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Frangermar Braga Madureira
Código Identificador: I0NABRQTT

**ESTADO DO AMAZONAS,
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO N.º 126/2020 – GABINETE DO PREFEITO, 9 DE
ABRIL DE 2020**

Decreta situação de emergência em saúde pública no município de Eirunepé (AM) em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Amazonas ocupa o 3º lugar no ranking em ocorrência (899 casos) e mortalidade (40 mortes) pelo novo coronavírus (COVID-19) no País;

que quatorze municípios do interior do Amazonas já têm registros de casos confirmados de Covid-19;

que o município de Eirunepé (AM) está localizado próximo

das cidades Rio Branco, Cruzeiro do Sul, Tarauacá e Feijó, todas no Acre (AC), com 62 casos confirmados de Covid-19;

que o Governo do Estado do Amazonas, mediante o Decreto 42.145, de 31 de março de 2020, prorrogou os prazos relacionados a restrições, suspensões e demais medidas de prevenção ao COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado a situação de emergência no município de Eirunepé (AM), enquanto perdurar a emergência em saúde pública de Importância Nacional em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19) pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) ou até quando perdurar a situação emergencial.

Art. 2º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, as seguintes medidas:

I) isolamento;

II) quarentena;

III) determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV) estudo ou investigação epidemiológica;

V) exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI) requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

§1º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I) Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus e;

II) Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitas de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus;

§ 2º As medidas previstas neste artigo deverão ser proporcionais e limitadas pelo tempo mínimo indispensável à promoção e preservação da saúde pública, com base em evidências científicas e diretrizes estratégicas técnicas do órgão responsável.

§ 3º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I) o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família, conforme regulamento;

II) o direito de receberem tratamento gratuito;

III) o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o art. 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), na forma do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art.4º Fica dispensada a realização de Processo Seletivo para a contratação de pessoal temporário para atuação no enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei Municipal de contratação temporária.

Art.5º Fica autorizada a abertura de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades consideradas indispensáveis às ações de que trata este Decreto, nos termos do art. 5º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

Art. 6º Todos os órgãos da Administração Pública deverão adotar medidas para diminuição de fluxo de pessoas nos prédios públicos municipais, como:

I) adoção de regime home-office (trabalho em casa) aos agentes públicos, consistindo no exercício de suas atribuições funcionais integralmente fora das dependências da unidade, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente;

II) na impossibilidade de adoção de home-office a todos os agentes públicos do órgão, deverá ser adotado preferencialmente para os servidores que compõem ou residem com pessoas em grupo de risco;

III) na impossibilidade ou incompatibilidade de adoção de home-office no órgão, deverão ser adotadas as férias dos servidores e/ou banco de horas que compõem ou residem com pessoas em grupo de risco;

IV) adoção de regime de escala entre os servidores dos órgãos, diminuindo a quantidade de servidores presentes simultaneamente nos prédios públicos municipais e mantendo distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho e reforço da rotina de assepsia para desinfecção dos ambientes;

V) adoção preferencial de reuniões virtuais em relação às reuniões presenciais.

Parágrafo Único. Para fins deste decreto, considera-se grupo de risco:

I) idosos;

II) gestantes;

III) lactantes;

IV) Portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

V) Pessoas que viajaram para o exterior ou para estados da federação que tenham tido transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

VI) Pessoas que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais entre outros);

Art. 7º Fica suspenso o atendimento presencial do público nas repartições, ressalvadas as seguintes atividades essenciais:

I) Os órgãos e instituições pertencentes ao Sistema de Segurança;

II) Os órgãos e instituições pertencentes ao Sistema de Saúde;

§1º Nas atividades em que o atendimento presencial ao público permanecerá, serão disponibilizados equipamentos de proteção como álcool gel, máscaras e reforço da rotina de assepsia para desinfecção dos ambientes;

§2º O controle de entrada de pessoas nos ambientes em que o atendimento presencial permanecerá deverá ser controlado, inclusive mediante agendamento prévio e/ou distribuição de senhas;

§3º Todos os órgãos públicos, inclusive os que tiverem o atendimento presencial suspenso, deverão disponibilizar canal de atendimento à população pela internet e telefone, que deverá funcionar no horário normal de expediente da Prefeitura Municipal;

Art.8º Ficam suspensas por 30 (trinta) dias, as férias e folgas deferidas ou programadas de servidores das áreas da Secretaria Municipal de Saúde e das entidades que integram a rede municipal de Saúde.

Art. 9º Ficam suspensas todas as viagens a serviço previamente autorizadas pela Prefeitura Municipal.

§1º A partir da entrada em vigor deste decreto, será autorizada a realização de viagem a serviço excepcionalmente e somente mediante ato administrativo do Prefeito Municipal, observando-se medidas preventivas para evitar o contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

§2º O presente dispositivo não se aplica às viagens para realização de tratamento de saúde.

Art. 10. Fica suspensa a realização de todas as sessões, reuniões e audiências no âmbito da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. A partir da entrada em vigor deste decreto, será autorizada a realização de reunião justificada e excepcionalmente e somente mediante ato administrativo do Prefeito Municipal, observando-se medidas preventivas para evitar o contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 11. De forma excepcional, determino a suspensão pelo prazo inicial de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos:

I) aulas nas unidades da rede pública e privada de ensino;

II) eventos e atividades públicas e privadas com a presença do público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como eventos desportivos, festas, shows, feiras, banhos, comícios e afins;

III) visitação a prédios e equipamentos públicos destinados à recreação e lazer;

Art. 12. De forma excepcional, recomenda-se aos agentes privados, as seguintes restrições:

I) suspensão de atividades em academias, centros de ginástica e centros comerciais;

II) diminuição da capacidade de atendimento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, observando-se distanciamento mínimo de 2m (dois metros), mantendo-se a integralidade dos serviços de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento;

III) adoção de medidas de prevenção à propagação ao Coronavírus (COVID-19) em todas as atividades, mas especialmente no transporte intramunicipal de passageiros, que e monitorar passageiros oriundos de outros países ou Estados da Federação que tenham transmissão comunitária de Coronavírus (COVID-19).

Art. 13. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 14. A Secretaria de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente caberá, sem prejuízo de outras atribuições:

I) elaborar plano para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal;

II) definir a forma como este ocorrerá de modo a minimizar a possibilidade de propagação do Coronavírus (COVID-19);

III) estabelecer orientações à população e ao comércio local a serem veiculadas em campanha publicitária;

IV) manter barreiras sanitárias em portos e aeroporto do Município, fixa ou móvel, com o objetivo de impedir a proliferação da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 15. A Secretaria Municipal de Ação Social caberá, sem prejuízo de outras atribuições, avaliar a necessidade de manutenção de serviços de atendimento presencial, em especial com idosos.

Art. 16. No prazo de até 72h (setenta e duas horas), todos os órgãos da Administração Pública deverão, entre outros:

I) informar se há possibilidade de adoção, mesmo que parcial, de home-office;

II) em caso de possibilidade de adoção parcial de home-office, informar os servidores que permanecerão trabalhando na repartição pública;

III) nos casos em que o trabalho continuará a ser desenvolvido nas repartições públicas, incluindo naqueles em que será adotado parcialmente o home-office, informar como funcionará o regime de escala entre os servidores;

IV) informar quais serão os meios de comunicação a serem disponibilizados ao público (por internet e telefone).

Art. 17. Os fiscais de contrato do município deverão informar explicitamente a todos os contratados sobre a necessidade de observância de medidas de prevenção ao coronavírus (COVID-19), requisitando o envio de informação sobre as medidas que estão sendo adotadas internamente.

Art. 18. Fica instituído o Comitê Intersetorial de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), responsável por monitorar a execução do plano de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) e da implementação das medidas previstas neste Decreto, e é integrado pelos titulares dos seguintes órgãos:

I) Secretaria de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente;

II) Coordenação de Endemias;

III) Coordenação da Atenção à Saúde;

IV) Coordenação de Vigilância à Saúde;

V) Coordenação da Defesa Civil e Ações Voluntárias;

VI) Coordenação Aeroportuária;

VII) Coordenação da Guarda Municipal;

VIII) Hospital Regional Vinicius Conrado;

IX) Representante do Poder Judiciário;

X) Polícia Militar;

- XI) Ministério Público;
- XII) Representante do Poder Legislativo;
- XIII) Representante da Marinha do Brasil;
- XIV) Representante da Força Aérea Brasileira;
- XV) Representante da FUNAI;
- XVI) Representante da Saúde Indígena.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo seus efeitos enquanto perdurarem os efeitos da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito do Município de Eirunepé, Estado do Amazonas, 9 de abril de 2020.

RAIMUNDO SERGIONYD'ÁVILA TOMAZ

Prefeito em Exercício

RG: 023.2788-2

CPF: 027.988.592-04

Publicado por:
DIOMAR SILVA MATOS
Código Identificador: EBPM0YYWF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 059/2020, DE 03.04.2020.

Altera a redação do §2º do art. 34 do Decreto nº 051/2020 do dia 20/03/2020, que Decreta Situação de Emergência em Saúde Pública e estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, (corona vírus).

O **PREFEITO DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 90, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Envira,

CONSIDERANDO a exoneração do Secretário titular da pasta de Saúde, o Senhor **José Lucimar Gomes da Costa**, dada pelo Decreto nº 054/2020 de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que até a presente data o Município ainda não nomeou o titular da pasta de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar que as atividades do Comitê Gestor da Crise do COVID-19 (CORONAVIRUS) sofram soluções de continuidade;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o §2º do art. 34 do Decreto nº 051/2020 do dia 20/03/2020, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 34

§2º. O Comitê terá a coordenação geral do Prefeito, e duas sub-coordenações, uma de Atendimento e Prevenção, que ficará a cargo da Coordenadora de Vigilância Sanitária e uma Administrativa, a cargo do Vice-Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de 03 de abril 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

IVON RATES DA SILVA

Prefeito Municipal

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS

Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador: DDK8BFGOW

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 152/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre substituição de Membro Coordenador do Comitê de Gestão da Crise do COVID-19 (CORONAVIRUS) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA**, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 051/2020, de 20.03.2020, da Prefeitura Municipal de Envira, que cria o Comitê Gestor da Crise para atuar no enfrentamento do contágio do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 059/2020 de 03.04.2020, que altera a redação do §2º do art. 34 do Decreto 051/2020 do dia 20.03.2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Servidora **ANTONIA ELIENE DA SILVA SIMÕES**, Coordenadora de Vigilância Sanitária, como membro Coordenadora da Sub-Coordenação de Atendimento e Prevenção do Comitê Gestor da Crise do COVID-19 (CORONAVIRUS).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 06 de abril 2020, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

IVON RATES DA SILVA

Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS

Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador: CQARJPKRC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 151/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre designação de coordenador do telecentro e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA**, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 051/2020, de 20.03.2020, da Prefeitura Municipal de Envira, que decreta situação de emergência em Saúde Pública e estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a Portaria nº 142/2020, de 27 de março de 2020, que cria o Telecentro como Canal de Atendimento para a população,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor **ANTONIO MADSON DOS SANTOS LOPES**, como Coordenador do Telecentro, com sede no Centro de Múltiplos Didáticos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 06 de abril 2020, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

IVON RATES DA SILVA

Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS

Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador: DGGSNRGR